PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PARECER LEGISLATIVO 52/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 205/2025 - Institui o programa municipal de intermediação de mão de obra no município de Natal/RN, com a criação de plataforma pública de empregos, postos de atendimento descentralizados e ações de incentivo à empregabilidade, como a realização de feiras de emprego.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, IDOSOS, TRABALHO E MINORIAS – PROGRAMA MUNICIPAL DE INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA – PLATAFORMA DIGITAL DE EMPREGOS – POSTOS DE ATENDIMENTO DESCENTRALIZADOS – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 205/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall, que institui o Programa Municipal de Intermediação de Mão de Obra no Município do Natal, com a finalidade de aproximar trabalhadores e empregadores, fomentando a geração de emprego e renda e promovendo maior inclusão social e produtiva.

Nesse contexto, a proposição prevê a criação de uma plataforma digital pública e gratuita, destinada à divulgação de vagas de emprego e ao cadastro de currículos dos trabalhadores. O sistema busca facilitar a conexão entre empresas e candidatos, ampliando a transparência e o alcance das oportunidades disponíveis no mercado local.

Além da plataforma, o projeto contempla a instalação de postos de atendimento descentralizados nos bairros, onde equipes especializadas prestarão serviços de orientação profissional, auxílio na elaboração de currículos e preparação para entrevistas. Essas estruturas têm como propósito democratizar o acesso às ferramentas de empregabilidade, garantindo que mesmo populações em áreas mais afastadas possam usufruir dos benefícios do programa.

A proposta ainda prevê a realização, em periodicidade semestral, da Feira Municipal de Empregos de Natal, espaço de integração entre empresas contratantes e potenciais trabalhadores, com atividades como palestras, coleta de currículos, elaboração gratuita de currículos e rodas de mentoria para pequenos empreendedores. Também está

prevista a celebração de parcerias com empresas locais e instituições do terceiro setor, de modo a fortalecer o alcance e a efetividade das ações.

Trata-se, em suma, de iniciativa que alia inovação tecnológica, descentralização dos serviços e estímulo à participação cidadã, buscando reduzir o desemprego, fortalecer a economia local e ampliar as condições de inserção produtiva da população natalense.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias a análise de matérias relativas à promoção de políticas inclusivas, à valorização do trabalho digno e à superação das desigualdades socioeconômicas e territoriais.

O Projeto de Lei nº 205/2025 revela-se convergente com as finalidades regimentais atribuídas a esta Comissão, na medida em que propõe a criação do Programa Municipal de Intermediação de Mão de Obra, concebido para ampliar as condições de acesso ao mercado de trabalho, reduzir desigualdades de inserção produtiva e assegurar maior inclusão social a trabalhadores em situação de vulnerabilidade. Trata-se de público que, em grande parte, enfrenta obstáculos estruturais relacionados à informalidade, à ausência de qualificação e à dificuldade de acesso a canais institucionais de empregabilidade, circunstâncias que justificam a intervenção normativa em exame.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a proposição harmoniza-se com o princípio da dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, III, CF/88, e com os compromissos fundamentais de erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, nos termos do art. 3º, III, CF/88. Ademais, encontra suporte nos direitos sociais assegurados no art. 6º da Constituição Federal, especialmente no que concerne ao trabalho, à assistência social e à educação, consolidando a responsabilidade do Município na implementação de políticas públicas que promovam a cidadania e a integração social.

Cumpre ressaltar que a proposta se alinha com a lógica da cooperação institucional, ao autorizar a celebração de parcerias com empresas privadas, entidades públicas e organizações do terceiro setor, o que se mostra em consonância com o princípio da solidariedade social e da corresponsabilidade na promoção do desenvolvimento humano sustentável. Essa integração, por sua vez, reflete compromissos assumidos no plano internacional, especialmente no âmbito da Agenda 2030 da ONU, notadamente em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: ODS 4 (educação de qualidade), ODS 8 (trabalho decente e crescimento econômico) e ODS 10 (redução das desigualdades).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias manifesta-se pela juridicidade, adequação formal e compatibilidade material do Projeto de Lei nº 205/2025, considerando que a proposta está alinhada aos preceitos constitucionais e legais pertinentes.

Assim, **opina-se favoravelmente à tramitação da matéria, com parecer favorável quanto ao seu mérito.**

Esta é a conclusão e o parecer *sub censura*.

Natal/RN, 05 de setembro de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544

Leo Souza
Vereador